E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.214.313-1 DATA: 18/11/19

PARECER CEE/CES Nº 13/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior - Bacharelado, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Sede.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/20 a 26/07/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1083/19 (fl. 111) e Informação Técnica nº 211/19-CES/Seti (fl. 110), ambos de 26/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício nº 183/19-R/UEPG, de 21/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 1.730/03, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/08/03. (fl. 04)

b) última renovação de reconhecimento: nº 6.105/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 139/16, de 05/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/16 até 26/07/20. (fl. 47)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 112, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02, 04 e 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 47 e 48, descreveu as Finalidades do Curso, fls. 08 a 12, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 12 e 13. Apresentou, ainda, às fls. 60 a 108, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Carlos Ubiratan Da Costa Schier, graduado em Administração (1999), pela Faculdade Paranaense de Administração (FAPAR), mestre (2003) em Administração e Gestão Financeira, pela Universidade de Extremadura (UNEX/Espanha) e doutor (2008) em Engenharia de Produção - Inteligência Organizacional, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 54)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 16 (dezesseis) doutores e 08 (oito) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são colaboradores. (fls. 55 a 58)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 59:

Bacharelado em Administração - COMEX

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes Integralizados
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	40	38	1		39	4	Matutino	26
2015	40	40		1	41	4	Matutino	35
2016	40	39			39	4	Matutino	36
2017	40	40	1		41	4	Matutino	17
2018	40	40		1	41	4	Matutino	31
2019	40	40		1	41	4	Matutino	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração, estudos complementares..
Fonte: Sistema PROGRAD

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, *campus* Sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/20 a 26/07/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.214.313-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES